



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 391ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 05/07/2017

Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima nonagésima primeira Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Reinaldo de Almeida, Coordenador de Administração e Finanças, representante da Diretoria de Administração e Finanças (DIAFI); Deise de Oliveira Delfino, Chefe do Serviço de Planejamento, Pesquisa Científica, representante da Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas (DIBAP); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Ruy Geraldo Corrêa Vaz Filho, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Fátima de Freitas Lopes Soares, Assessora, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.15398/13 - CRH Sudeste Indústria de Cimentos S.A..** Requerimento: Alteração de razão social e CNPJ. Emissão de nova licença, mantidas as condicionantes e o prazo de validade da Licença de Operação (LO IN025087), devido à impossibilidade de proceder-se à alteração do número do CNPJ no Sistema de Licenciamento informatizado do INEA, passando de: “*CRH Cantagalo Indústria de Cimentos S.A., CNPJ: 20.927.816/0001-72*” para: “*CRH Sudeste Indústria de Cimentos S.A., CNPJ: 21.109.697/0013-47*”. Após a emissão da nova licença, a LO IN025087 deverá ser revogada. Decisão: Emissão, revogação e alteração aprovadas conforme considerações da Diretora da DILAM. **2. E-07/201.238/02 - Lexmar Indústria e Comércio de Malhas Ltda..** Processo retirado de pauta a pedido do Presidente. **3. E-07/002.12127/13 – Urupá Mineração Ltda..**



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN038834) para alteração da condicionante nº 10, especificamente das coordenadas geográficas delimitando a área onde a empresa está autorizada a realizar lavra de areia. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações do Chefe de Serviço de Análise de Atividades Extrativas (SEAEX/GELANI/DILAM). **4. E-07/202.121/04 – Valle Sul Energia S.A..**

Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN023154) a ser transformada em Renovação da Licença de Instalação (LI IN023154) para implantação de uma Pequena Central Hidrelétrica, denominada PCH Fazenda Santana, projetada para ter 9,6MW de potência instalada, e um reservatório de 5,5ha, com supressão de 9,4ha de vegetação em estágio médio de regeneração, no município de Rio Claro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da Chefe de Serviço de Análise de Atividades de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SELID/GELANI/DILAM). **5.**

E-07/505.313/09 - CMX3 Construtora e Mineradora Ltda.. Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN024309) para alterar a condicionante nº 12 e o objeto da licença, passando de: *“extração de saibro em área de 10,64 hectares conforme poligonal definida no processo 890.179/02 do DNPM com intervenção em área de 0,4 hectare para transplântio vegetal de indivíduos encontrados nesta área”* para: *“extração de saibro para uso direto na construção civil, conforme área de 4,03 hectares, inserida na poligonal definida no processo nº 890.179/02 do DNPM, com intervenção em área de 0,4 hectare para transplântio vegetal de indivíduos encontrados nesta área”*. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações do Chefe do SEAEX. Contudo, tendo em vista a informação sobre ação judicial de n.º 0512048-37.2015.4.02.51010, na qual o INEA não faz parte, em que foi prolatada decisão cujas implicações não ficaram claras ao Instituto, visto não constarem dos autos seu inteiro teor, os Conselheiros determinaram que a COGEFIS realize vistoria no local, no prazo máximo de duas semanas, visando a identificar se a atividade está em acordo com a licença e com a determinação judicial. **6. E-07/201.480/06 – Central Geradora Hidrelétrica Santa Branca Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para Central Geradora Hidrelétrica (CGH) Santa Branca, de 800Kw de capacidade instalada, com uma barragem a fio d’água sem formação significativa de reservatório, para aproveitamento do potencial hidrelétrico do Rio Santana, no município de Miguel Pereira. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da Chefe do SELID. O Conselho Diretor decidiu que o Projeto de Recomposição de Vegetação em Faixa Marginal de Proteção (FMP), estabelecido na 376ª Reunião Ordinária de Licenciamento

Ambiental, do dia 22/03/17, deverá ser indicado pela Gerência de Unidades de Conservação (GEUC) e executado prioritariamente na APA Guandu. Adicionalmente, o CONDIR determinou a inclusão de condicionante referente à necessidade de apresentação de projeto de trabalho educativo com os funcionários do empreendimento sobre a APA Guandu e seus usos.

7. E-07/002.12852/15 – Mac Laren Estaleiros e Serviços Marítimos S.A.. Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN035146) para exclusão da condicionante nº 16. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da Diretora da DILAM.

8. E-07/507.740/12 – Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.. Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN30626) para exclusão da condicionante nº 13 e inclusão de 6 veículos na frota atualmente composta por 19 veículos transportadores aptos ao transporte rodoviário intermunicipal de produto perigoso da classe risco 2/ subclasse de risco 2.1 (gás inflamável) – Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da Chefe de Serviço de Avaliação de Risco Ambiental Tecnológico e Planos de Emergência (SARAT/GELRAM/DILAM).

9. E-07/500.011/11 – Transportes São Expedito Ltda.. Requerimento: Licença Ambiental Simplificada a ser transformada em Licença de Operação para coleta e transporte rodoviário intermunicipal de produtos perigosos (amianto crisolato), em todo Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Licença de Operação aprovada conforme considerações do Chefe de Serviço de Licenciamento em Áreas Contaminadas (SELAC/GELRAM/DILAM).

10. E-07/002.7075/14 – Inova Ambiental Assessoria e Comércio Limitada Me. Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN029987) para exclusão da condicionante nº 30 e inclusão de 4 veículos, sendo 3 com força motriz, totalizando 40 veículos de força motriz. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações do Chefe do SELAC.

11. E-07/203.456/08 – Atual 2005 Coleta de Resíduos Ltda.. Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN038874) para atualização de endereço, inclusão de 1 veículo e alteração do objeto da licença, passando de: *“coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I), não perigosos (classes IIA e IIB), sólidos urbanos, de serviços de saúde dos grupos A, B, D e E, da construção civil classes A, B, C e D, e efluentes industriais”* para: *“coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I), não perigosos (classes IIA e IIB), sólidos urbanos, de serviços de saúde dos grupos A, B, D e E, da construção civil classes A, B, C e D, efluentes industriais e os provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial”*. Decisão: Averbação aprovada conforme

considerações do Chefe do SELAC. **12. E-07/002.6936/16 – Ingevity Química Ltda..** Requerimento: Termo de Encerramento a ser transformado em Licença Ambiental de Recuperação para a implementação de medidas de intervenção e plano de monitoramento para recuperação da área da antiga unidade industrial desativada de fabricação de antioxidantes, emulsificantes, derivados à base de breu, aditivos para pavimentação e ácidos graxos refinados, no município de Duque de Caxias. Decisão: Licença Ambiental de Recuperação aprovada conforme considerações da Gerente de Licenciamento de Risco Ambiental Tecnológico (GELRAM/DILAM).

13. E-07/201.562/92 – Wilhelmsen Ships Service do Brasil Ltda.. Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN000768) para coleta e transporte rodoviário intermunicipal de produtos perigosos classes (2, 3,4, 5, 6, 8 e 9), em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações do Chefe do SELAC.

14. E-07/002.12280/13 – Ipê Engenharia Ltda.. Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN038475) para alteração do endereço. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações do Chefe do SELAC.

15. E-07/002.7657/14 – Carlos Augusto Fetter. Processo retirado de pauta a pedido do Presidente.

16. E-07/002.18834/13 - Município de Paraty (Posto de Saúde Ponta Grossa). Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (posto de saúde e calçada de acesso ao posto) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do córrego sem nome, no município de Paraty. Decisão: Conforme considerações do Gerente de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) e Parecer Técnico nº 156/2017/SEFAM, que esclareceu que: (i) o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) não se opõe à permanência e reforma do posto de saúde, uma vez que tal atividade não irá trazer, necessariamente, danos para o corpo hídrico, considerando que o mesmo já existe desde meados de 1986; e (ii) o posto de saúde é considerado pelo SEFAM como sendo de utilidade pública, tendo grande importância para o atendimento da comunidade local e de comunidades vizinhas, uma vez que não há outro posto de saúde nas proximidades e pelo fato do acesso às comunidades ser feito predominantemente de barco, dificultando a mobilidade da população para áreas mais distantes em casos de emergência; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP das edificações (posto de saúde e calçada de acesso ao posto) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento.

17. Por solicitação da Diretora da DILAM, o processo E-07/502.515/09 – Light Energia S.A. foi incluído na pauta. Requerimento: Renovação da Licença de Operação

(LO IN018527) para operar e manter as usinas elevatórias de Santa Cecília e Vigário, usinas hidrelétricas de Nilo Peçanha, Fonte Nova e Pereira Passos, bem como as estruturas associadas integrantes dos subsistemas Paraíba – Pirai, Tocos – Lajes e Pereira Passos, que compõem o Complexo de Geração de Energia Elétrica de Lajes.

Decisão: Conforme considerações da Diretora da DILAM e da Chefe de Serviço do SELID e tendo em vista: (i) que o sistema de abastecimento público de água mais importante para a Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro é o composto pela transposição do Rio Paraíba do Sul, cujo sistema hidráulico possui também interface com o Complexo de Geração de Energia Elétrica de Lajes; (ii) a crise hídrica experimentada nos anos de 2014 e 2015, que mobilizou o estado para uma reflexão acerca do panorama da disponibilidade hídrica e consequentemente a necessidade de adoção de medidas técnicas e políticas de segurança hídrica e gestão de bacias hidrográficas da Região Sudeste; (iii) que, do ponto de vista estratégico da gestão de recursos hídricos, pode-se considerar que a condução do licenciamento do Complexo de Geração de Energia Elétrica de Lajes como um todo é mais sinérgico e eficiente do que o desmembramento do licenciamento de parcela deste Complexo para a avaliação de outro órgão ambiental; e (iv) o conhecimento da área técnica de recursos hídricos do Estado do Rio de Janeiro sobre a operação do sistema hidráulico do Rio Paraíba do Sul; o Conselho Diretor determinou o encaminhamento de consulta à Subsecretaria de Articulação Institucional (SUBAI) da SEA, solicitando manifestação quanto ao interesse do Estado do Rio de Janeiro em conduzir o licenciamento desse complexo, ainda que a competência seja do IBAMA, face à relevância do tema para o gerenciamento dos recursos hídricos do estado e à importância de tal licenciamento para o abastecimento público de água da região metropolitana. **18.** Por solicitação da Diretora da DILAM, o processo **E-07/507.128/12 - Comercial Rio Claro Ltda.** foi incluído na pauta. Requerimento: Restabelecer os efeitos da Licença de Operação (LO IN024283) e averbá-la para: (i) inclusão da condicionante a seguir: “Realizar a cobertura das pilhas de resíduos siderúrgicos não perigosos com material impermeabilizante removível (lona ou encerado) visando a diminuir a produção de lixiviados”; e (ii) alteração do objeto, passando de: “realizar a atividade de estocagem e comercialização de resíduos siderúrgicos não perigosos (classe II)” para: “realizar a atividade de estocagem e comercialização de resíduos siderúrgicos não perigosos (classe II), exceto lamas de aciaria e de alto forno”. Decisão: Conforme considerações do Gerente de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM), o

Conselho Diretor deliberou pelo restabelecimento dos efeitos da LO IN024283 e aprovou, concomitantemente, sua averbação visando à: (a) inclusão de condicionante; (ii) alteração do objeto da Licença; e (c) prorrogação do prazo de validade, restituindo à empresa o período referente ao tempo de suspensão de seus efeitos. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

REINALDO DE ALMEIDA
Representante da Diretoria de
Administração e Finanças - Id. f. 2145791-3

DEISE DE OLIVEIRA DELFINO
Representante da Diretoria de Biodiversidade e
Áreas Protegidas - Id. f. 4390869-1

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA
Diretora de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4347983-9

RUY GERALDO CORRÊA VAZ FILHO
Diretor de Recuperação Ambiental
Id. f. 5082811-8

FÁTIMA DE FREITAS LOPES SOARES
Representante da Diretoria de Segurança Hídrica e
Qualidade Ambiental - Id. f. 2151173-0